Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00398/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1447/2011
PROTOCOLO	**:**	1026818
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PROCURADOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 8 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2010, do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Dourados/MS, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesa Sr. Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo, como CONTAS REGULARES, com fundamento no inciso I, artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

II – Pela comunicação deste julgamento aos interessados de conformidade com o artigo 83, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c.c. o artigo 106, § 1º do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm